



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 220/2025

Sessão do dia 28 de abril de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): JOÃO LUCAS FREITAS PUZZI DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 28 de abril de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 103/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IGUAÇU x UNIÃO VILA SANDRA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 05/04/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUACU (CLUBE - ID 00002) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUACU

Fundamento Legal: 213, I

Fato Denunciado: Chegou ao conhecimento desta Procuradoria, através de relatos constantes em súmula que: "Informo que a partida foi paralisada aos 37 minutos do 2º tempo, onde foi aceso sinalizadores por parte da torcida da equipe do União Vila Sandra." Também consta do relatório do delegado de jogo que: "Relato que aos 37 minutos da segunda etapa, o árbitro sr. Selmo Pedro dos Anjos Neto paralisou a partida, devido a utilização de artefatos pirotécnicos acessos pela torcida visitante (União Vila Sandra), vide foto anexa a este RDJ, a qual gerou uma espessa fumaça no campo de jogo, impossibilitando a visão dos atletas e arbitragem.".

Com tal conduta, as equipes denunciadas praticaram o ilícito tipificado no artigo 213, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00496) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213, I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Chegou ao conhecimento desta Procuradoria, através de relatos constantes em súmula que: "Informo que a partida foi paralisada aos 37 minutos do 2º tempo, onde foi aceso sinalizadores por parte da torcida da equipe do União Vila Sandra." Também consta do relatório do delegado de jogo que: "Relato que aos 37 minutos da segunda etapa, o árbitro sr. Selmo Pedro dos Anjos Neto paralisou a partida, devido a utilização de artefatos pirotécnicos acessos pela torcida visitante (União Vila Sandra), vide foto anexa a este RDJ, a qual gerou uma espessa fumaça no campo de jogo, impossibilitando a visão dos atletas e arbitragem."

Com tal conduta, as equipes denunciadas praticaram o ilícito tipificado no artigo 213, inciso I, do CBJD.

Autos nº 118/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AZURIZ x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 05/04/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): FREDDY DAMIAN CASTENEDA MONTANO (ATLETA - ID 896282) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: art. 254-A, do CBJD

Fato Denunciado: Atleta do AZURIZ, pois conforme se observa dos documentos que instruem o presente feito, foi expulso diretamente pela seguinte conduta: "Após um gol de sua equipe, foi correndo em direção ao jogador adversário, dando uma trombada, acertando com o ombro, com força excessiva e bruta o peito de seu adversário".

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, do CBJD.

Denunciado(a): MAURICIO MARRA (COMISSAO TECNICA - ID 2806) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 258, § 2º, inciso II, do CBJD

Fato Denunciado: Treinador de goleiro da EPD PARANÁ CLUBE, pois conforme se observa dos documentos que instruem o presente feito, foi expulso diretamente pela seguinte conduta: "Desaprovar com gestos e palavras as decisões da arbitragem, chutando um copo água para dentro do campo".

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F (CLUBE - ID 56804) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: art. 257, § 3º, do CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante da partida, pois conforme se observa dos documentos que instruem o presente feito, após o final da partida, houve "uma confusão generalizada entre atletas, comissão técnica e dirigentes das duas equipes". O RDJ expõe que não foi possível a identificação dos envolvidos.

Assim, a EPD denunciada incorre no ilícito desportivo tipificado no § 3º, do art. 257, do CBJD.

Denunciado(a): PARANÁ CLUBE S.A.F. (CLUBE - ID 00023) PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: art. 258-D e art. 257, § 3º, ambos do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Equipe visitante da partida, pois conforme se observa dos documentos que instruem o presente feito, incidiu nas seguintes condutas:

1ª Conduta: segundo a Súmula, seu preparador de goleiros, Sr. MAURICIO MARRA, foi expulso por "Desaprovar com gestos e palavras as decisões da arbitragem, chutando um copo água para dentro do campo".

O profissional infrator foi denunciado às penalidades tipificadas no art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD, e está vinculado à EPD PARANÁ CLUBE. Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

2ª Conduta: segundo a Súmula, após o final da partida, houve "uma confusão generalizada entre atletas, comissão técnica e dirigentes das duas equipes". O RDJ expõe que não foi possível a identificação dos envolvidos.

Assim, a EPD denunciada incorre no ilícito desportivo tipificado no § 3º, do art. 257, do CBJD.

Autos nº 130/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TOLEDO x SÃO JOSEENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 05/04/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): ENZO MATTJE GODOI (ATLETA - ID 897662) TOLEDO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: art. 254-A, § 1º, inciso I, do CBJD

Fato Denunciado: Atleta do TOLEDO, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, aos 28 minutos do segundo tempo, "após receber uma falta a favor de sua equipe, deitado no chão deu um golpe com a sola da chuteira atingindo seu adversário com as travas na altura do joelho."

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, c/c § 1º, inciso I, do CBJD.

Autos nº 1419/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PITANGA x YPIRANGA FC - TAÇA FPF SUB 16 - 2024

Data: 20/11/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): PITANGA ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00344) PITANGA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 223, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme documentos de movimentos 16 e 17, deixou de recolher a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) imposta pela decisão de movimento 13.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 223 do CBJD;

Autos nº 85/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 29/03/2025 - Horário: 16:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): JULIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (ATLETA - ID 621112) MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Atleta da EPD MARINGÁ, tendo em vista que, conforme se depreende do Vídeo Completo do Jogo obtido no canal da NSPORTS, responsável pela transmissão oficial do Campeonato, ao final da Partida, quando o Atleta da Equipe Adversária, Sr. Jacy, dava entrevista, adentrou diante das câmeras que transmitiam a partida AO VIVO e indagou o Sr. Jacy se ele iria falar que o jogo tinha sido roubado, afirmando: "Fala que o jogo foi roubado, caralho!".

Assim, o Atleta Denunciado praticou o ilícito tipificados no artigo 258 do CBJD, por agir em desconformidade com a ética esportiva, desmerecendo, AO VIVO, o título obtido pelo adversário e colocando dúvidas sobre a lisura do campeonato.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR